



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



LEI Nº 1227, DE 05 DE MAIO DE 2025.

**“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal
pela Primeira Infância e dá outras providências”**

O Povo do Município de Santana do Paraíso - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância, anexo a esta Lei, como instrumento norteador das políticas públicas voltadas para a promoção e garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância será implementado de forma intersetorial, envolvendo as secretarias e órgãos municipais responsáveis pelas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas voltadas à infância.

Art. 3º A execução do Plano será acompanhada por um Comitê Gestor, composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e sociedade civil, que se reunirá periodicamente para monitoramento e avaliação das ações.

Art. 4º As diretrizes e metas estabelecidas no Plano deverão ser incorporadas nos planejamentos e orçamentos do município, assegurando sua efetiva implementação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso - MG, 05 de maio de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal